



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores, que regulamenta a Procuradoria-Geral do Município de Teresina, com a modificação de competências e estruturas do órgão, bem como altera a redação de disposições acerca da Corregedoria-Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias, e tem a seguinte estrutura organizacional básica:

.....
.....

2 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2.1 - Gabinete

2.2 - Assessoria Técnica

2.3 - Núcleo Estratégico Para Demandas Especiais

3 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

3.1 - Procuradoria Judicial

.....
.....

3.1.2 - Gerência de Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

.....
.....





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

3.4 - Procuradoria Administrativa e Previdenciária

.....
.....

3.4.2 - Gerência de Consultoria Previdenciária

.....
.....

Art.11.

.....
.....

III – no âmbito disciplinar:

- a) autorizar e determinar a instauração de processos administrativos disciplinares contra Procuradores do Município;
- b) julgar os relatórios dos processos administrativos disciplinares instaurados contra Procuradores do Município e propor as medidas cabíveis;
- c) encaminhar à autoridade competente a deliberação adotada em julgamento de processo administrativo disciplinar contra Procurador do Município para aplicação de penalidade ou arquivamento por absolvição;
- d) julgar os pedidos de revisão de processo administrativo disciplinar em que haja proferido decisão;
- e) determinar o afastamento preventivo, sem prejuízo da remuneração, de Procurador do Município acusado ou indiciado em processo administrativo disciplinar e o retorno às funções;
- f) indicar os membros da Comissão Especial de processo administrativo disciplinar em que o acusado for Procurador do Município;

.....
.....

XI - deliberar sobre a estabilidade de Procurador do Município em estágio probatório, nos termos do regulamento.

.....
.....





APROVA:



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

de Pequeno Valor.

Parágrafo único. A Gerência será ocupada por um Procurador de carreira, do quadro da Procuradoria-Geral, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. Compete à Gerência de Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, ressalvadas as competências específicas das demais Procuradorias especializadas:

I - acompanhar os processos advindos da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho que envolvam precatórios e requisições de pequeno valor, desde a expedição do respectivo ofício requisitório;

II - apresentar petições nos respectivos processos, a fim de corrigir eventuais vícios ou responder às intimações expedidas;

III - registrar os precatórios e requisições de pequeno valor, cadastrando-os com as informações pertinentes, bem como os respectivos pagamentos;

IV - enviar relatórios mensais, semestrais e anuais à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, a fim de orientar a elaboração do orçamento para pagamentos judiciais, bem como para eventuais ajustes orçamentários de débitos quitados pertencentes originariamente às entidades da Administração Indireta;

V - acompanhar os processos instaurados no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, enquanto vigor, respondendo às respectivas intimações;

VI - executar outras atividades correlatas.

.....
.....

Seção IV

Da Procuradoria Administrativa e Previdenciária

Art. 37. Compete à Procuradoria Administrativa e Previdenciária:

I - examinar e emitir parecer em processos que versem sobre matéria administrativa e previdenciária, de interesse do Município ou dos entes autárquicos e fundacionais;





APROVA:



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

VI - sugerir, ao Procurador-Geral, a avocação de processos administrativos e judiciais que versem sobre matéria previdenciária;

.....
.....”

Art. 2º A Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores, fica acrescida da Seção III, no CAPÍTULO V, com o seguinte dispositivo:

*“ Seção III
Do Núcleo Estratégico para Demandas Especiais*

Art. 19-A. A estrutura do Gabinete da Procuradoria-Geral do Município contará com núcleo estratégico para demandas especiais, composto por procuradores designados pelo Procurador-Geral, com competência para o acompanhamento e/ou a atuação em ações judiciais ou desempenho de atividade consultiva envolvendo questões ou temas relevantes e/ou estratégicos para o Município.”

Art. 3º O art. 38, da Lei Municipal nº 5.842, de 19 de dezembro de 2022 – *que instituiu a Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Conflitos, no âmbito do Município de Teresina* –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A Corregedoria-Geral do Município, com competência para realizar os inquéritos administrativos relativos a infrações disciplinares de todos os servidores da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 13, VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 – o qual revogou o art. 155, da Lei nº 2.138/1992 –, poderá, excetuada a atribuição da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, remeter o processo sancionador para ser mediado na presente Câmara, em caso de infrações punidas com suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do decreto regulamentador.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 09 de julho de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**

1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**

2ª Secretária

